



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

Altera e dá nova redação ao artigo 11 e incisos da Lei Orgânica do Município de Ibitinga.

Art. 1º Altera e dá nova redação ao art. 11 e incisos da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, conforme segue:

“Art. 11 Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato, o projeto de lei do plano plurianual e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

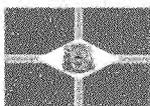
II – Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do primeiro ano de mandato o projeto de lei de diretrizes orçamentárias; sendo que para os demais anos do mandato, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município será encaminhado à Câmara Municipal até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

III - O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 05 de fevereiro de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/21, que ora encaminhamos, dispõe sobre a alteração e nova redação ao artigo 11 e incisos da Lei Orgânica do Município de Ibitinga.

A razão principal para tal alteração é a ampliação do período necessário ao planejamento e programação do plano plurianual - PPA. Com efeito, tem sido constatada a exigüidade do tempo conferido pela Lei Orgânica do Município - LOM – quatro meses – para o planejamento e elaboração do plano plurianual, eis que o mesmo, não bastassem as dificuldades inerentes à complexidade da matéria para a sua confecção, a sua elaboração ocorre no primeiro ano de mandato, onde, indubitavelmente é necessário um período de adaptação e conhecimento da engrenagem administrativa.

Com efeito, um prazo mais amplo na etapa de planejamento e elaboração é fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia do plano. Não pode ser olvidada a magnitude e relevância do PPA, que compreende diretrizes, objetivos e metas para as despesas decapital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para 4 (quatro) exercícios. Qualquer imprecisão no processo de planejamento do PPA, poderá ensejar problemas na lei de diretrizes orçamentárias, por consequência, e na lei orçamentária anual, tendo em vista que tais diplomas, por força legal, necessitam ser elaborados em absoluta consonância com o PPA.

Observa-se pela complexidade do plano que o período atual destinado à fase de planejamento e elaboração, necessita de uma maior amplitude. É iníquo que os três documentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA – tenham prazos de planejamento e elaboração praticamente semelhantes. Sem dúvida nenhuma, o PPA, por ser o pilar de sustentação do sistema de planejamento, é merecedor de um período mais extenso para a sua planificação.

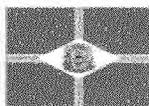
Além disso, a ampliação do prazo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no primeiro ano de mandato, ensejará um alinhamento desta peça de planejamento como Plano Plurianual, evitando-se o retrabalho necessário para as adaptações da Lei de Diretrizes, caso se mantenha o prazo atual, que obriga a confecção desta lei em data anterior ao da lei que estabelecer o Plano Plurianual, visto ser dele decorrente

Em suma, a referida proposta tem o cunho principal de se adequar à nossa legislação, tornando-a mais líquida e cada vez mais coesa.

Desta forma, esperando que a proposta em questão seja acolhida por esta Casa de Leis, desde já, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50